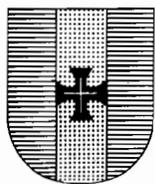


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 144

Quinta-feira, 31 de Agosto de 1989

## SUMÁRIO

### Presidência do Governo Regional

#### Resolução n.º 1302/89:

Determina o provimento de Gualberto José Albino da Silva na categoria de terceiro-oficial e autoriza a admissão de duas funcionárias com a mesma categoria.

#### Resolução n.º 1303/89:

Adjudica, com dispensa de celebração de contrato escrito, o fornecimento de 500 000 l de álcool vínico à sociedade denominada FLORINTER, L.<sup>da</sup>

#### Resolução n.º 1304/89:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E. P., no montante de 21 800 000\$.

#### Resolução n.º 1305/89:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E. P., no montante de 18 850 000\$.

#### Resolução n.º 1306/89:

Autoriza a liquidação da importância de 3 912 219\$80 junto do Banco Totta & Açores, S. A., a título de regularização integral da dívida da Região referente aos anos de 1987 e 1988.

#### Resolução n.º 1307/89:

Autoriza a liquidação da importância de 24 783 870\$20 junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., a título da regularização integral do serviço da dívida da Região referente aos anos de 1987 e 1988.

#### Resolução n.º 1308/89:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no montante de 21 203 376\$.

### Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional do Equipamento Social

#### Portaria n.º 123/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerte à Secretaria Regional do Equipamento Social.

---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1302/89

Em conformidade com a alínea *a*) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de ingresso

que, ao abrigo do disposto no regulamento dos concursos mandado aprovar pela Portaria n.º 73/88, de 2 de Agosto, foi aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Dezembro de 1988, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Autorizar a passagem do fiel auxiliar Gualberto José Albino da Silva à categoria de terceiro-oficial do quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social e admitir em igual categoria Dalila Elias Tabiú Leça e Marília Aguiar Sousa.

Dada a urgente conveniência de serviço, esta promoção e admissões têm início no dia 1 de Setembro de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 1303/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Adjudicar à firma FLORINTER, L.<sup>da</sup>, o fornecimento de 500 000 l de álcool vínico pelo valor de 74 750 000\$, por ter sido o concorrente que apresentou a proposta financeiramente mais favorável.

Mais resolveu autorizar a dispensa de contrato escrito, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 1304/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à transferência de 21 800 000\$ para a Imprensa Regional da Madeira, E. P., de modo a fazer face à cobertura das necessidades financeiras do mês de Julho do ano em curso.

A referida importância tem cabimento orçamental no Departamento (03), no capítulo 01, divisão 00, sub-divisão 00, classificação económica 05.01.01, alínea A (IRM, E. P.).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1305/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à transferência de 18 850 000\$ para a Imprensa Regional da Madeira, E. P., de modo a fazer face à cobertura das necessidades financeiras do mês de Agosto do ano em curso.

A referida importância tem cabimento orçamental no Departamento (03), no capítulo 01, divisão 00, subdivisão 00, classificação económica 05.01.01, alínea A (IRM, E. P.).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1306/89**

Considerando que o Estado, na qualidade de avalista dos empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região, tem vindo a regularizar as responsabilidades vencidas;

Considerando que, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República homologado por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 26 de Agosto de 1983, o Estado só é responsável pelos juros moratórios respeitantes a débitos por ele avalizados desde a data em que a entidade financiadora o tiver interpelado para pagar;

Considerando que o Estado não se responsabiliza pelos juros moratórios contados desde a data do vencimento até à data da interpelação ao Estado feita pela instituição de crédito:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à liquidação da importância de 3 912 219\$80 junto do Banco Totta & Açores a título de regularização integral da dívida da Região referente aos anos de 1987 e 1988.

A presente despesa tem cabimento no Departamento (03), no capítulo 01, divisão 00, subdivisão 00, código 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1307/89**

Considerando que o Estado, na qualidade de avalista dos empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região, tem vindo a regularizar as responsabilidades vencidas;

Considerando que, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República homologado por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 26 de Agosto de 1983, o Estado só é responsável pelos juros moratórios respeitantes a débitos por ele avalizados desde a data em que a entidade financiadora o tiver interpelado para pagar;

Considerando que o Estado não se responsabiliza pelos juros moratórios contados desde a data do venci-

mento até à data da interpelação ao Estado feita pela instituição de crédito:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à liquidação da importância de 24 783 870\$20 junto do BANIF, S. A., a título de regularização integral do serviço da dívida da Região referente aos anos de 1987 e 1988.

A presente despesa tem cabimento no Departamento (03), no capítulo 01, divisão 00, subdivisão 00, código 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1308/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Agosto de 1989, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 203 376\$ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$ referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria (03), no capítulo 01, subdivisão 00, código da classificação económica 05.01.02, alínea A, referente ao mês de Agosto de 1989, «Transferências — Empresas privadas — UCALPLIM».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 123/89**

Para proceder durante o ano de 1989 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), nos capítulos 01, 03, 04, 05 e 50, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de 29 400 000\$ das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 29 400 000\$, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 28 de Agosto de 1989.

Assinada em 28 de Agosto de 1989.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Secretaria	Classificação						Designação da rubrica	Em contos	
	Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações
	Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alínea				
07	01						<b>Secretaria Regional do Equipamento Social</b>		
		00	00				<b>Serviços dependentes do Secretário Regional</b>		
				02			Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01			Bens duradouros:		
					04	1.01.0	Material de cultura .....	200	-
					02		Bens não duradouros:		
					01	1.01.0	Matérias-primas e subsidiárias ...	50	-
					06	1.01.0	Consumos de secretaria .....	200	-
					03		Aquisição de serviços:		
					01	1.01.0	Encargos de instalação .....	50	-
					02	1.01.0	Conservação de bens .....	700	-
					05	1.01.0	Locação de outros bens .....	100	-
					06	1.01.0	Comunicações .....	700	-
					10	1.01.0	Outros serviços .....	-	3 000
					07		Aquisição de bens de capital:		
					07.01		Investimentos:		
						07	Material de informática .....	1 000	-
	03						<b>Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente</b>		
		00	00				Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02			Bens duradouros:		
				02.01			Material de cultura .....	50	-
					02		Bens não duradouros:		
					06	6.01.0	Consumos de secretaria .....	50	-
					03		Aquisição de serviços:		
					02	6.01.0	Conservação de bens .....	50	-
					06	6.01.0	Comunicações .....	-	150
	04						<b>Direcção Regional do Saneamento Básico</b>		
		00	00				Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02			Aquisição de serviços:		
				02.03			Transportes .....	250	-
					07	6.03.0	Representação dos serviços .....	-	250
					08	6.03.0			
	05						<b>Direcção Regional de Estradas</b>		
		00	00				Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02			Aquisição de serviços:		
				02.03			Encargos de instalações .....	6 000	-
					01	8.05.0	Comunicações .....	-	500
					06	8.05.0	Seguros .....	-	1 500
					09	8.05.0	Outros serviços .....	-	500
					10	8.05.0			
		00	00				Aquisição de bens de capital:		
				07			Investimentos:		
				07.01			Construções diversas:		
					04		Outras .....	-	1 500
						E	Material de informática .....	-	2 000
					07	8.05.0			

Secretaria	Classificação						Designação da rubrica	Em contos	
	Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações
	Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alínea				
07	50	17	00	07			<b>Investimentos do Plano</b>		
				07.01			<b>Construção de infra-estruturas em Santo Amaro (áreas com direito de superfície)</b>		
					04	6.02.0	Aquisição de bens de capital:		
							Investimentos:		
							Construções diversas .....	-	20 000
		21	00				<b>Apoio a cooperativas de habitação económica</b>		
				05			Subsídios:		
				05.01			Sociedade ou quase sociedade não financeira:		
					02	6.01.0	Empresas privadas .....	20 000	-
							<i>Total .....</i>	29 400	29 400

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS				
Completa .....	(Ano)	4000\$00	(Semestre) .....	2000\$00
1.ª Série .....	»	1800\$00	» .....	900\$00
2.ª Série .....	»	1800\$00	» .....	900\$00
3.ª Série .....	»	1800\$00	» .....	900\$00
Duas Séries ...	»	3600\$00	» .....	1800\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50				
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)				

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»